



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 11358/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Passagem

**DATA DE ENTRADA:** 05/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Ferreira de Araújo  
Rozângela Ferreira Silva

**1. DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social/ Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES CNPJ/CPF (MF) nº 05.905.065/0001-08  
Endereço: Rua Francisco Macena, Nº 06 Brasília  
CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB  
Fone (83) 3400-0242 E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

**2. REPRESENTANTE LEGAL:**

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES  
CPF: 008.330.824-50, RG: 2.476.139 2º vi a SSP/PB

Em atendimento ao solicitado informamos a seguir nossos preços para o processo licitatório inexigibilidade e à contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL PASSAGEM - PB**, conforme solicitado.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
1	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,	MÊS	12	9.763,00	117.156,00



000012

	<ul style="list-style-type: none"> <li>e) Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal.</li> <li>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</li> <li>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</li> <li>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</li> <li>i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);</li> <li>j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);</li> </ul>				
<b>VALOR TOTAL: 117.156,00</b>					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 117.156,00 (Cem e dezessete mil, cem e cinquenta e seis reais)

PRAZO: 12 MESES

PAGAMENTO: MENSAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 07 de Janeiro de 2025.

  
 Rogério Lacerda Estrela Alves  
 Representante Legal  
 CNPJ: 05.905.065/0001-08



SETOR JURÍDICO

Data: 06/01/2025.

Senhora Secretária,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

**II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI



da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

### III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

### IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

### V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

### VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

### VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

### VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.



Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior  
OAB/PB 13.676  
Assessor jurídico

À  
Secretaria de Administração de Passagem/PB  
NESTA

## TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

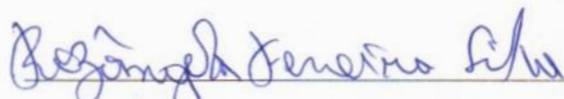
INEXIGIBILIDADE 002/2025

Sra. Secretária de Administração,

Aos 03 de janeiro de 2025, nesta cidade de Passagem-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 012 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 03 de janeiro de 2025.



**ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**  
**PREFEITA**



## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

### INEXIGIBILIDADE 002/2025

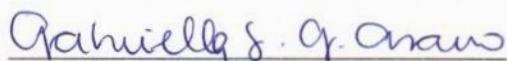
Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em contabilidade pública.

Segue em anexo o temo de referência.

Passagem, 03 de janeiro de 2025.



Secretaria de Administração  
**GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO**

Exma. Sra.

**ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**

Prefeita Constitucional de Município de Passagem - PB



**RELATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, tendo recebido da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Rozângela Ferreira Silva, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor global de **R\$ 117.156,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais), com valor mensal de R\$ 9.736,00 (nove mil e setecentos e trinta e seis reais).**

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Passagem/PB, representada pela sua Prefeita Constitucional, poderá contratar os serviços técnicos com notória experiência e especialização em assessoria na contabilidade pública com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Passagem, 06 de janeiro de 2025.

*Armando Gomes Ferreira*

Armando Gomes Ferreira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Donizete Fernandes Freitas*

DONIZETE FERNANDES DE FREITAS  
Membro da Comissão

*Lucas Firmino Barbosa*

LUCAS FIRMINO BARBOSA  
Membro da Comissão

**RELATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE 002/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, tendo recebido da Exma. Sra. Prefeita Municipal, Rozângela Ferreira Silva, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores com o valor global de **R\$ 117.156,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais), com valor mensal de R\$ 9.736,00 (nove mil e setecentos e trinta e seis reais).**

Considerando o que dispõe ao art. 72 e 75, inciso V da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Passagem/PB, representada pela sua Prefeita Constitucional, poderá contratar os serviços técnicos com notória experiência e especialização em assessoria na contabilidade pública com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Passagem, 06 de janeiro de 2025.

*Armando Gomes Ferreira*

Armando Gomes Ferreira  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Donizete Fernandes Freitas*

DONIZETE FERNANDES DE FREITAS  
Membro da Comissão

*Lucas Firmino Barbosa*

LUCAS FIRMINO BARBOSA  
Membro da Comissão

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 3002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor Contábil

À  
Secretaria de Administração  
NESTA





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 11:57:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 11358/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 117.156,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 117.156,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bfaed82c201aeee4f2eeaffdfb3806a2
Autorização da autoridade competente	Sim	e5e2e35a772cd136bd3efb1901a69a2e
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	4c210a6533d3fa99c0295ac866b445d4
Justificativa de preço	Sim	ee5b4fb6c7255c67144ec9f752d48d32
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ee5b4fb6c7255c67144ec9f752d48d32
Previsão Orçamentária	Sim	b4cceb8245cddb99ecca3a8bfefce9b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda	Sim	5c2d71cf0b03a3d8261f4dc358da85d5

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



INEXIGIBILIDADE 002/2025  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2025.

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade Pública que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Passagem e a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ 05.905.065/0001-08.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a Sra. ROZÂNGELA FERREIRA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº 049.157.494-01, e do outro lado, a empresa **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ 05.905.065/0001-08, sediada na Rua Horácio Nóbrega, 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-444, Patos/PB**, doravante denominado apenas **CONSTITUÍDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme proposta firmada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. ANUAL
01	<p>Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem – PB.</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO — Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p>	MÊS	12	<p>RS</p> <p>9.736,00</p> <p>(nove mil e setecentos e trinta e seis reais)</p>	<p>RS</p> <p>117.156,00</p> <p>(cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais)</p>





	<p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF — Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,</p> <p>e) c) Consultoria e orientação técnica em relação aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal.</p> <p>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</p> <p>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</p> <p>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</p> <p>i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);</p> <p>j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);</p>				
--	---	--	--	--	--

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 117.156,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais), com valor mensal de R\$ 9.736,00 (nove mil e setecentos e trinta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.**

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 3002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração até 31 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;



8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.


**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passagem PB, 07 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Passagem  
**ROZÂNGELA FERREIRA SILVA - PREFEITA**  
 CONSTITUINTE



**ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**  
**CNPJ 05.905.065/0001-08**  
 CONSTITUIDO

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF:





# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

00007018

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Contratos e Convênios

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2025**

**Processo Administrativo nº 001/2025.** Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB. Objeto:** Contratação de profissional/escritório especializado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Valor Contratual: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ratificação em: 07/01/2025. Rozângela Ferreira Silva – Prefeita.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025**

**Processo Administrativo nº 002/2025.** Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratada: **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ: 05.905.065/0001-08, sediada na Rua Horácio Nóbrega, 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-444, Patos/PB. Objeto:** contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Valor Contratual: R\$ 117.156,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais), com valor mensal de R\$ 9.736,00 (nove mil e setecentos e trinta e seis reais). Ratificação em: 07/01/2025. Rozângela Ferreira Silva – Prefeita.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Passagem/PB  
**CONTRATADO:** CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.126.882/0001-92, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB.  
Contratação de profissional/escritório especializado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica que incorpore à execução de defesas, pareceres, assessoria e consultoria jurídica no setor de licitações e contratos, vinculadas as secretarias de administração e finanças do município de Passagem/PB e outras atividades correlatas quando for interesse do Poder Público Municipal, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
**PRAZO:** 07/01/2025 até 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

**INSTRUMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Passagem/PB  
**CONTRATADO:** ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ 05.905.065/0001-08, sediada na Rua Horácio Nóbrega, 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-444, Patos/PB.  
Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 117.156,00 (cento e dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais), com valor mensal de R\$ 9.736,00 (nove mil e setecentos e trinta e seis reais).  
**PRAZO:** 07/01/2025 até 31/12/2025.

#### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000  
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76  
Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)



PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JERSON GUALBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO:
  - a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,
  - b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,
  - c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º Item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

000068

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

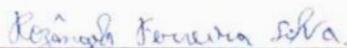
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 3002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor Contábil

À  
Secretaria de Administração  
NESTA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.905.065/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/09/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ECOPLAN</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO MACENA</b>	NÚMERO <b>06</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.700-482</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BRASILIA</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>
UF <b>PB</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(83) 9919-0100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/06/2024** às **09:40:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/11/2024

Contribuinte: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		Inscrição Mercantil: 1889102
Localização: FRANCISCO MACENA, 06. CASA, BRASILIA		Sequencial: 106244
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME		Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.905.065/0001-08		1889102
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA		
Início Atividade: 24/09/2003	Validade: 17/01/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C57B1934CDBD9498204BAC85037ED1ED069606AC



000015



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**  
**CNPJ: 05.905.065/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:55 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **3871.BCCA.80D1.7968**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
REGISTRO.....	: PB-007327/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.330.824-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 5A3C.5ABE.9174.61D0

Emitida no dia 04/12/2024 às 08:35:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 05.905.065/0001-08

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES

Certidão emitida às 15:30 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZYIK.M3qi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.905.065/0001-08  
**Razão Social:** ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA  
**Endereço:** R HORACIO NOBREGA 3003 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2024 a 20/01/2025

**Certificação Número:** 2024122200491286890423

Informação obtida em 30/12/2024 08:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Certidão n°: 85908437/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:04:56

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.905.065/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA  
DE  
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**

CPF/CNPJ: **05.905.065/0001-08**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:42 do dia 17/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: MITU171224102242

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (17/12/2024 às 10:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.905.065/0001-08.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6761.7C9C.4739.C140 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

PORTARIA Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Passagem – PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Secretário de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA para assumir o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor EDIVALDO ANTONIO DA COSTA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação no Gabinete da prefeita.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JERSON GUALBERTO PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Prefeitura Municipal de Passagem–PB, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 012 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- II. SUPLENTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
- III. PREGOEIRO: ARMANDO GOMES FERREIRA
- IV. EQUIPE DE APOIO:
  - a) DONIZETE FERNANDES DE FREITAS,
  - b) LUCAS FIRMINO BARBOSA,
  - c) ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º Item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente na modalidade de dispensa eletrônica, nos moldes do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º. DESIGNAR, ARMANDO GOMES FERREIRA como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2025.

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 013 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Passagem/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.



000068

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o servidor JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável como responsável pela Gestão de Contratos.

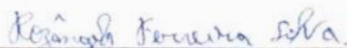
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo



ROZÂNGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 14:18:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 11495/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 09/01/2025

Data da Assinatura: 07/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 117.156,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

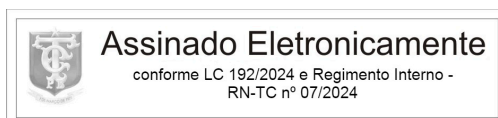
Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	5b61d77b840fe3cf68b118b28d54eb6b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8a9eaa386ba31953481c411840f3efde
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b4cceb8245cddb99ecca3a8bfefce9b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5e0032a4630e51a4452d08a84a405c07
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	ff214428d8fb01d63240c2fe79091097
Designação do gestor do contrato	Sim	ff214428d8fb01d63240c2fe79091097

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

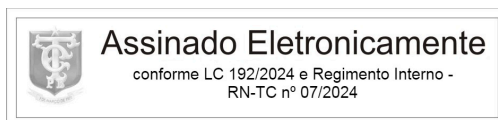
**Documento:** 11358/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 14:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 11495/25 ao Documento 11358/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 11358/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 17	5e0032a4630e51a4452d08a84a405c07
Comprovante de publicidade	18	5b61d77b840fe3cf68b118b28d54eb6b
Designação do gestor do contrato	19 - 20	ff214428d8fb01d63240c2fe79091097
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	b4cceb8245cddbd99ecca3a8bfefce9b
Comprovações de regularidade da contratada	22 - 31	8a9eaa386ba31953481c411840f3efde
Designação do fiscal administrativo do contrato	32 - 33	ff214428d8fb01d63240c2fe79091097
RECIBO PROTOCOLO	34	7e46691404cce03d343ad556fc78de0c

**João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 3002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,



Alexandre Silva Martins  
Secretaria de Finanças



## RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/02/2025 às 15:56:53 Francisco das Chagas Ferreira de Araújo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 11358/25.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 117.156,00

Objeto: Contratação de empresa para assessoria e consultoria em contabilidade Pública para a atender as necessidades do município de Passagem - PB, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Não foram alterados os proponentes:

### PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 117.156,00

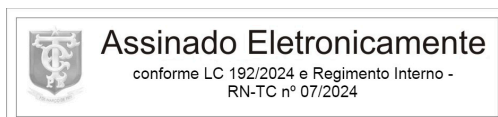
Nome Pessoa Jurídica (1): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 05.905.065/0001-08

Situação (1): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Sim	eb52c2735bc1fa355ace418ab87b3c92

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB